

ANEXO II

1 — Área a evitar das Berlengas

Descrição da área [as coordenadas são referidas ao datum europeu (ED-50)]

A área a evitar das Berlengas consiste numa área limitada a norte pelo paralelo 39° 30',00 N, a sul pelo paralelo 39° 20',00 N, a oeste pela linha que une as posições geográficas 39° 20',00 N 009° 42',20 W e 39° 30',00 N 009° 42',20 W e a este pela linha de costa portuguesa.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1367/2006

de 5 de Dezembro

Com fundamento no disposto no artigo 37.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

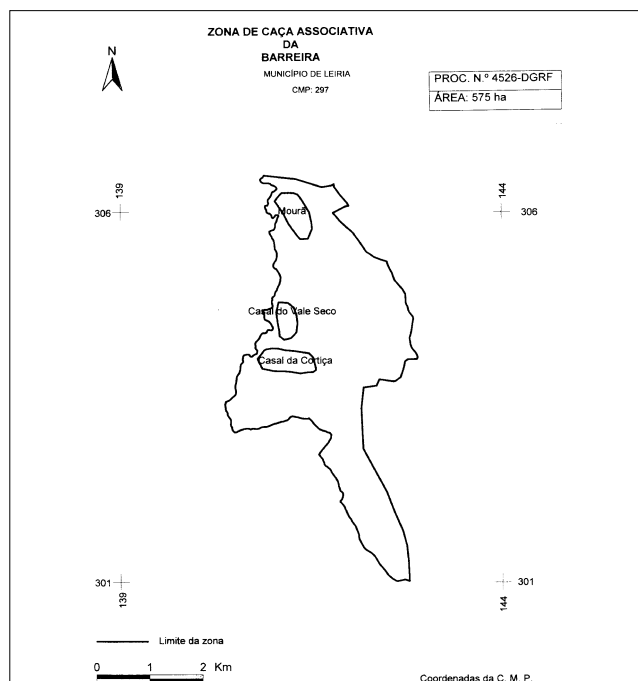
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Leiria:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, à Associação de Caça do Cólipo, com o número de pessoa colectiva 507567650, com sede na Rua da Calçada da Fonte (antigo posto médico), 2410 Barreira, a zona de caça associativa da Barreira (processo n.º 4526-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Barreira e Cortes, município de Leiria, com a área de 575 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 17 de Novembro de 2006.



Portaria n.º 1368/2006

de 5 de Dezembro

Com fundamento no disposto no artigo 37.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

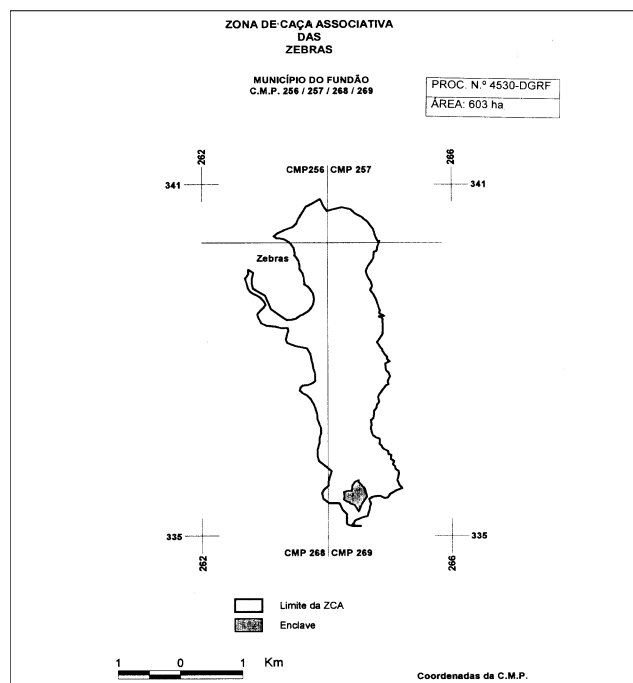
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Fundão:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à ARECUZ — Associação Recreativa e Cultural das Zebras, com o número de pessoa colectiva 507117840 e sede em 6230-513 Zebras, a zona de caça associativa das Zebras (processo n.º 4530-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Orca, município do Fundão, com a área de 603 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 17 de Novembro de 2006.



Portaria n.º 1369/2006

de 5 de Dezembro

Pela Portaria n.º 577/2000, de 9 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 457/2003 e 67/2004, respectivamente, de 3 de Junho e de 16 de Janeiro, foi concessionada à Associação de Caça Os Carabineiros a zona de caça associativa de Gilbagão (processo n.º 2335-DGRF), situada nos municípios de Ourique e Almodôvar, com a área de 1692 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 34 ha.

Assim:

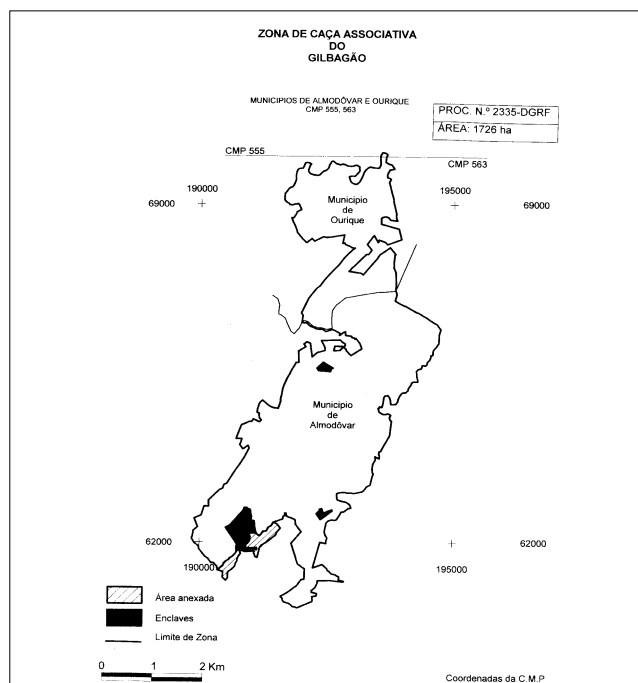
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa de Gilbagão (processo n.º 2335-DGRF) alguns prédios rústicos situados na freguesia de Gomes Aires, município de Almodôvar, com a área de 34 ha, ficando a mesma com a área total de 1726 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 17 de Novembro de 2006.



Portaria n.º 1370/2006

de 5 de Dezembro

Pela Portaria n.º 761/2001, de 21 de Julho, alterada pela Portaria n.º 868/2002, de 24 de Julho, foi concessionada à Associação de Pescadores e Caçadores de Odeleite a zona de caça associativa de Odeleite (processo n.º 2649-DGRF), situada no município de Castro Marim.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 318 ha.

Assim:

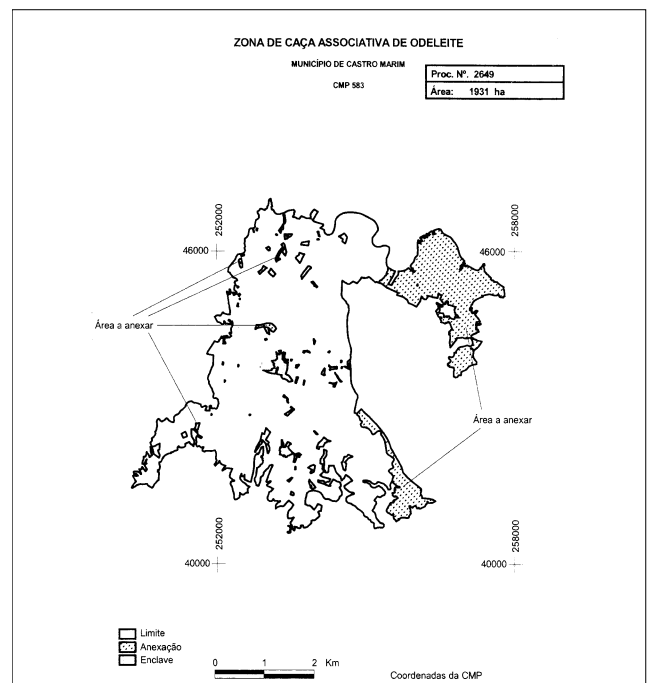
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa de Odeleite (processo n.º 2649-DGRF) vários prédios rústicos situados na freguesia de Odeleite, município de Castro Marim, com a área de 318 ha, ficando a mesma com a área total de 1931 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 17 de Novembro de 2006.



Portaria n.º 1371/2006

de 5 de Dezembro

Pela Portaria n.º 245/99, de 7 de Abril, alterada pela Portaria n.º 194/2000, de 3 de Abril, foi renovada, até 16 de Julho de 2015, ao Clube de Caçadores da Freguesia de Pontével a zona de caça associativa da freguesia de Pontével (processo n.º 1145-DGRF), situada no município do Cartaxo, com a área de 1036 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 17 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de